



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0097 Maquinas

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0167/2009 PREGÃO nº 0097/2009 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por Item**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Aquisição de Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeira Hidráulica, Conjunto de Britagem Móvel, Pá Carregadeira e Pá Carregadeira/retroescavadeira**, destinados a ampliação do parque de máquinas da Prefeitura Municipal, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo com o BADESC nº 2009019600, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos produtos;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 03 de novembro de 2009.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0097/2009
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0097/2009
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 03 de novembro de 2009 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. **Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

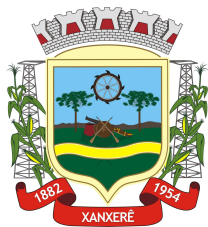
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
 - d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- 7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
- I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

- 7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;
- 7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
 - 8.1.3. **Data**;
 - 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
 - 8.1.5. **Marca** dos equipamentos;
 - 8.1.6. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido;
 - 8.1.7. **Dados para Assinatura do Contrato**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido;
 - 8.1.8. **Anexar a proposta o prospecto dos equipamentos cotados.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS.

NOTAS:

- **Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;**
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

- 11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances pois o sistema faz a adequação dos mesmos.

11.4. Do Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por Item** ofertado.

11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

14.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo com o BADESC nº 2009019600:

- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Aquisição de Máquinas e Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, Alienação de Bens, Operações de Crédito Interna.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 30 de junho de 2010.

17. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

17.1. O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

17.2. Endereço do local de entrega conforme descrito na Ordem de Compra.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

18.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

18.1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;

18.1.3. Treinar os operadores da Prefeitura Municipal, sem custos adicionais, treinamento com duração mínima de 03 (três) dias;

18.1.4. Prestar serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de no mínimo 2.000 (duas mil) horas, na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos lubrificantes, exceto do Conjunto de Britagem Móvel;

18.1.5. Prestar garantia dos equipamentos, em mecânica com assistência técnica autorizada e mecânicos especializados, sendo que a mecânica deve estar estabelecida num raio máximo de 80 km da cidade de Xanxerê;

18.1.6. Prestar a garantia descrita acima pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento, exceto o Conjunto de Britagem Móvel que deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

18.1.7. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

18.1.8. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

18.1.9. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2. DA CONTRATANTE:

18.2.1. Apresentar Ordem de Compra, especificando a quantidade e o local de entrega;

18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.2.3. Fiscalizar a entrega.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes aos **equipamentos** licitados, serão prestadas pelo Sr. Gilso Cherobin nos telefones (49) 3441-8562/9922-2443.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

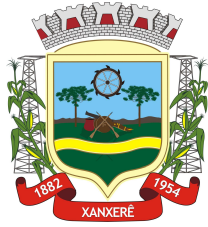
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 19 de outubro de 2009.

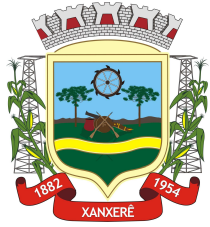
Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escavadeira hidráulica nova, ano modelo mínimo 2009, sobre esteiras, equipada com motor diesel, turbo alimentado e pós-arrefecido, com 4(quatro) cilindros em linha, com potencia mínima de 109 HP a 2.200 rpm, cabine fechada com ar condicionado, limpador de para brisa dianteiro, sistema elétrico com 24 volts, força de escavação de no mínimo 11.300 kg, chassi super reforçado com esteiras de 02(dois) roletes superiores e sete inferiores por esteiras e sapatas de no mínimo 600mm, lança com no mínimo de 5,15m e braço de no mínimo 2,25 m, caçamba com capacidade mínima de 0,76m³, peso operacional mínimo de 16.900 kg e no máximo 17.800 kg, e demais características padrão do fabricante conforme prospecto do equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT. Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos lubrificantes.	UN	1			
2	Retroescavadeira nova, fabricação nacional, ano/modelo mínimo 2009, sobre pneus, tração 4X4, equipada com motor diesel turbo alimentado, com potência mínimo líquida de 85 HP, a 2.200 rpm, 4 cilindros, sistema elétrico de 12 volts, chassi mono bloco, inteiramente soldado em peça única, transmissão com o mínimo de quatro velocidades a frente e quatro a ré, conversor de torque e controle eletrônico de reversor automático, montado na coluna de direção hidrostática, eixo traseiro com redução planetárias, bloqueio de diferencial, freios a disco úmidos nas rodas traseiras, carregador frontal hidráulico, com sistema de nivelamento automático, caçamba dianteira acionada através de 1 ou 2 (dois) cilindros de inclinação, caçamba traseira com o mínimo de 30 polegadas de largura equipadas com dentes, profundidade de escavação mínima de 4,00m, cabine fechada com ar condicionado, limpador de para brisa dianteiro peso operacional de no mínimo 6.800 kg, e demais características padrão do fabricante conforme prospecto do equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT.	UN	1			
3	Pá Carregadeira nova, fabricação nacional, ano modelo mínimo 2009, articulada, sobre rodas, Acionada por motor diesel 6 cilindros, potência líquida de no mínimo 170 Hp, transmissão automática de no mínimo 4 velocidades avante e 3 à ré, equipado com sistema de controle de tração, freio a disco a banho de óleo nas 4 rodas, equipada com cabine fechada, ar condicionado, limpador elétrico de parabrisa dianteiro, carregador frontal com braço cinematismo em Z, com nivelamento automático da caçamba, controle de altura e retorno automático da caçamba à posição de corte, caçamba com capacidade mínima de 2,30 m³. Peso operacional de no mínimo 14.000 kg. Alavanca de controle da carregadeira tipo joystick, pneus com especificações mínimas de 20,5 x 25 12 lonas, e demais características padrão do fabricante	UN	1			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	conforme prospecto do equipamento e em conformidade com as				
	normas SAE e ABNT.				
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas				
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos				
	lubrificantes.				

4	Motoniveladora nova, de fabricação nacional, ano modelo UN	2			
	mínimo 2009. Chassis articulado mínimo de 20° graus para				
	cada lado. Motor diesel turboalimentado 6 (seis) cilindros,				
	potência mínima líquida de 140 HP. Transmissão com no mínimo				
	6 marchas á frente e 3 marchas á ré. Equipada com cabine				
	fechada, ar condicionado, limpador de para bisca dianteiro.				
	Eixo diferencial com travamento automático para bloqueio e				
	desbloqueio, controle totalmente hidráulico, sensível à				
	carga, controle hidráulico de deslocamento lateral e				
	angular, comprimento mínimo da lâmina de 3,60 metros, ângulo				
	para talude mínimo de 90º graus, gira círculo externo ou				
	interno, sela móvel com no mínimo 5 (cinco) posições de				
	trabalho com trava hidráulica. Freios de serviço multidisco				
	em banho de óleo auto ajustáveis de acionamento hidráulico.				
	Pneus com especificações mínimas de 1400 x 24, 12 lonas.				
	Equipado com ripper traseiro de no mínimo 5 (cinco dentes).				
	Peso operacional mínimo de 14.900 Kg, e demais				
	características padrão do fabricante conforme prospecto do				
	equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT.				
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas				
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos				
	lubrificantes.				

5	Pá carregadeira/retroescavadeira, nova, ano modelo mínimo UN	1			
	2009, equipada com motor diesel de 04 (quatro) cilindros				
	turbo alimentado com potência mínima de 100 hp, tração e				
	direção nas 04 (quatro) rodas, com profundidade mínima de				
	escavação de 4,45 metros, força de escavação no cilindro da				
	caçamba da retro de no mínimo 5400 kgf, transmissão power				
	shift, pneus dianteiros e traseiros com medidas mínimas de				
	16.9 x 24 , com capacidade na caçamba frontal de no mínimo				
	1,3 m³ , equipada com cabine fechada e ar condicionado				
	quente e frio , com peso operacional de no mínimo 7.400 kg.				
	e demais características padrão do fabricante conforme				
	prospecto do equipamento e em conformidade com as normas SAE				
	e ABNT.				
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas				
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos				
	lubrificantes.				

6	Conjunto de britagem móvel novo, equipado com um britador de UN	1			
	mandíbulas 50x30, montado sobre chassi em chapa U de				
	300x80mm de aço carbono SAE 1020 com 6500mm de comprimento e				
	1070 de largura , na espessura de 3/8" com 2 eixos de rodas				
	duplas na traseira e simples na dianteira, sistema de engate				
	direcional , acionado com motor diesel de 6cc com potencia				
	mínima de 95HP , com sistema de refrigeração a água, sistema				
	de embreagem a seco, partida elétrica com comando				
	digitalizado, sistema hidráulico composto com 2 comandos				
	bomba dupla, correia transportadora de no mínimo 18"				
	acionado hidraulicamente, alimentador vibratório com				
	capacidade mínima de 4m3 acionado hidraulicamente, proteção				



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	para operador e capacidade de produção de até 18m ³ horas,						
	garantia mínima de seis meses.						
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+							
						TOTAL :	
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+							

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS P/ ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

Cargo:

Estado Civil:

Endereço:

CPF:

RG:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2009.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0097/2009.

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2009.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° .../2009

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º, com sede na, na cidade de, neste ato representado pelo seu..... Sr. XXXXXXXX,, portador do CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado na cidade de, seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subseqüentes e mediante o Processo Seletivo na modalidade de **Pregão Presencial n.º 0095/2009**, sujeitando-se às normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeira Hidráulica, Conjunto de Britagem Móvel, Pá Carregadeira e Pá Carregadeira/retroescavadeira**, destinados a ampliação do parque de máquinas da Prefeitura Municipal, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo com o BADESC n.º 2009019600. De acordo com descrição, marca e valores unitários descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0167/2009 - Pregão Presencial n.º 0097/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando até 30 de junho de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ (p/ extenso), conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escavadeira hidráulica nova, ano modelo mínimo 2009, sobre esteiras, equipada com motor diesel, turbo alimentado e pós-arrefecido, com 4(quatro) cilindros em linha, com potência mínima de 109 HP a 2.200 rpm, cabine fechada com ar condicionado, limpador de para brisa dianteiro, sistema elétrico com 24 volts, força de escavação de no mínimo 11.300 kg, chassi super reforçado com esteiras de 02(dois) roletes superiores e sete inferiores por esteiras e sapatas de no mínimo 600mm, lança com no mínimo de 5,15m e braço de no mínimo 2,25 m, caçamba com capacidade mínima de 0,76m³, peso operacional mínimo de 16.900 kg e no máximo 17.800 kg, e demais características padrão do fabricante conforme prospecto do equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT.	UN	1			
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos					



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	lubrificantes.						
2	Retroescavadeira nova, fabricação nacional, ano/modelo UN	1					
	mínimo 2009, sobre pneus, tração 4X4, equipada com motor						
	diesel turbo alimentado, com potência mínimo líquida de 85						
	HP, a 2.200 rpm, 4 cilindros, sistema elétrico de 12 volts,						
	chassi mono bloco, inteiramente soldado em peça única,						
	transmissão com o mínimo de quatro velocidades a frente e						
	quatro a ré, conversor de torque e controle eletrônico de						
	reversor automático, montado na coluna de direção						
	hidrostática, eixo traseiro com redução planetárias,						
	bloqueio de diferencial, freios a disco úmidos nas rodas						
	traseiras, carregador frontal hidráulico, com sistema de						
	nivelamento automático, caçamba dianteira acionada através						
	de 1 ou 2 (dois) cilindros de inclinação, caçamba traseira						
	com o mínimo de 30 polegadas de largura equipadas com						
	dentes, profundidade de escavação mínima de 4,00m, cabine						
	fechada com ar condicionado, limpador de para brisa						
	dianteiro peso operacional de no mínimo 6.800 kg, e demais						
	características padrão do fabricante conforme prospecto do						
	equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT.						
3	Pá Carregadeira nova, fabricação nacional, ano modelo mínimo UN	1					
	2009, articulada, sobre rodas, Acionada por motor diesel 6						
	cilindros, potência líquida de no mínimo 170 Hp, transmissão						
	automática de no mínimo 4 velocidades avante e 3 à ré,						
	equipado com sistema de controle de tração, freio a disco a						
	banho de óleo nas 4 rodas, equipada com cabine fechada, ar						
	condicionado, limpador elétrico de parabrisa dianteiro,						
	carregador frontal com braço cinematismo em Z, com						
	nivelamento automático da caçamba, controle de altura e						
	retorno automático da caçamba à posição de corte, caçamba						
	com capacidade mínima de 2,30 m³. Peso operacional de no						
	mínimo 14.000 kg. Alavanca de controle da carregadeira tipo						
	joystick, pneus com especificações mínimas de 20,5 x 25 12						
	lonas, e demais características padrão do fabricante						
	conforme prospecto do equipamento e em conformidade com as						
	normas SAE e ABNT.						
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas						
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos						
	lubrificantes.						
4	Motoniveladora nova, de fabricação nacional, ano modelo UN	2					
	mínimo 2009. Chassis articulado mínimo de 20° graus para						
	cada lado. Motor diesel turboalimentado 6 (seis) cilindros,						
	potência mínima líquida de 140 HP. Transmissão com no mínimo						
	6 marchas á frente e 3 marchas á ré. Equipada com cabine						
	fechada, ar condicionado, limpador de para bisa dianteiro.						
	Eixo diferencial com travamento automático para bloqueio e						
	desbloqueio, controle totalmente hidráulico, sensível à						
	carga, controle hidráulico de deslocamento lateral e						
	angular, comprimento mínimo da lâmina de 3,60 metros, ângulo						
	para talude mínimo de 90° graus, gira círculo externo ou						
	interno, sela móvel com no mínimo 5 (cinco) posições de						
	trabalho com trava hidráulica. Freios de serviço multidisco						
	em banho de óleo auto ajustáveis de acionamento hidráulico.						
	Pneus com especificações mínimas de 1400 x 24, 12 lonas.						
	Equipado com ripper traseiro de no mínimo 5 (cinco dentes).						
	Peso operacional mínimo de 14.900 Kg, e demais						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	características padrão do fabricante conforme prospecto do				
	equipamento e em conformidade com as normas SAE e ABNT.				
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas				
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos				
	lubrificantes.				

5	Pá carregadeira/retroescavadeira, nova, ano modelo mínimo UN	1			
	2009, equipada com motor diesel de 04 (quatro) cilindros				
	turbo alimentado com potência mínima de 100 hp, tração e				
	direção nas 04 (quatro) rodas, com profundidade mínima de				
	escavação de 4,45 metros, força de escavação no cilindro da				
	caçamba da retro de no mínimo 5400 kgf, transmissão power				
	shift, pneus dianteiros e traseiros com medidas mínimas de				
	16.9 x 24 , com capacidade na caçamba frontal de no mínimo				
	1,3 m³ , equipada com cabine fechada e ar condicionado				
	quente e frio , com peso operacional de no mínimo 7.400 kg.				
	e demais características padrão do fabricante conforme				
	prospecto do equipamento e em conformidade com as normas SAE				
	e ABNT.				
	Equipamento com manutenção preventiva inclusa de 2000 horas				
	na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos				
	lubrificantes.				

6	Conjunto de britagem móvel novo, equipado com um britador de UN	1			
	mandíbulas 50x30, montado sobre chassi em chapa U de				
	300x80mm de aço carbono SAE 1020 com 6500mm de comprimento e				
	1070 de largura , na espessura de 3/8" com 2 eixos de rodas				
	duplas na traseira e simples na dianteira, sistema de engate				
	direcional , acionado com motor diesel de 6cc com potencia				
	mínima de 95HP , com sistema de refrigeração a água, sistema				
	de embreagem a seco, partida elétrica com comando				
	digitalizado, sistema hidráulico composto com 2 comandos				
	bomba dupla, correia transportadora de no mínimo 18"				
	acionado hidráulicamente, alimentador vibratório com				
	capacidade mínima de 4m3 acionado hidráulicamente, proteção				
	para operador e capacidade de produção de até 18m³ horas,				
	garantia mínima de seis meses.				

				TOTAL :	

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Bens fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo com o BADESC n° 2009019600:

- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Aquisição de Máquinas e Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, Alienação de Bens, Operações de Crédito Interna.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos de acordo com as especificações do Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Treinar os operadores da Prefeitura Municipal, sem custos adicionais, treinamento com duração mínima de 03 (três) dias;
- Prestar serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de no mínimo 2.000 (duas mil) horas, na troca de óleos e filtros com análise e laudos dos lubrificantes, exceto do Conjunto de Britagem Móvel;
- Prestar garantia dos equipamentos, em mecânica com assistência técnica autorizada e mecânicos especializados, sendo que a mecânica deve estar estabelecida num raio máximo de 80 km da cidade de Xanxerê;
- Prestar a garantia descrita acima pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento, exceto o Conjunto de Britagem Móvel que deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Apresentar requisição, indicando o local da entrega do bem;
- Por cumprir com o pagamento de acordo com especificado no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência
- As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93.
- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, em ... de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: